

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 787 publicada no D.O.U. de 7/10/2021, Seção 1, Pág. 30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade UNA de Nova Serrana (UNA), com sede no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> José Barroso Filho		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.029621/2020-22		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 398/2021	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/8/2021

**I – RELATÓRIO**

O presente processo, distribuído no sistema SEI sob o nº 23000.029621/2020-22 tem como requerimento o descredenciamento voluntário com a extinção de todos os cursos superiores da Faculdade UNA de Nova Serrana (UNA), código e-MEC nº 21415. A Instituição de Educação Superior (IES) com sede na BR 262, Km 448, s/n, Anexo ao Distrito Industrial José Silva de Almeida, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A., código e-MEC nº 902.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) exarou a Nota Técnica nº 28/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, por meio do qual traz a análise do procedimento administrativo para o descredenciamento voluntário, diante das razões expostas pela requerente.

[...]

*Ministério da Educação*

*NOTA TÉCNICA Nº 28/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES*

*PROCESSO Nº 23000.029621/2020-22*

*INTERESSADO: FACULDADE UNA DE NOVA SERRANA*

*Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade UNA de Nova Serrana - UNA (cód. 21415).*

**RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade UNA de Nova Serrana - UNA (cód. 21415), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A. (cód. 902), foi credenciada pela Portaria MEC nº 888 de 25 de julho de 2017, publicada em 26/07/2017.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais. Seu campus era baseado na BR 262 - Km 448, s/nº, Anexo ao Distrito Industrial José Silva de Almeida, e ofertava os seguintes cursos:

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado</i>	<i>1442191</i>
<i>Direito, bacharelado</i>	<i>1442192</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>1335148</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>1335149</i>
<i>Engenharia Mecânica, bacharelado</i>	<i>1335151</i>
<i>Fisioterapia, bacharelado</i>	<i>1442194</i>

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício s/nº (2363294), protocolado em 27 de novembro de 2020, constante dos autos em comento.

### **ANÁLISE**

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecimento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

*IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (Grifo no original)*

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecimento e será processado mediante*

*análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

*9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

*10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.*

*11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

*I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

*II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

*III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

*a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*

*b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*

*c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

*12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (2529087 e 2557092) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Centro Universitário UNA de Bom Despacho - UNA (cód. 15452).*

*13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processo regulatório de recredenciamento institucional relativo à IES em trâmite no sistema e-MEC. (202003552)*

## **CONCLUSÃO**

14. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade UNA de Nova Serrana - UNA (cód. 21415) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Direito, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Fisioterapia, bacharelado, da UNA, apontando ainda que o Centro Universitário UNA de Bom Despacho - UNA (cód. 15452) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

15. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

*À consideração superior.*

**DÉBORA MIRANDA**

*Assistente Técnico*

*Aprovado.*

**PATRICIO PEREIRA MARINHO**

*Coordenador-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior*

*Aprovado.*

**CRISTIANE DIAS LEPIANE**

*Diretora de Regulação da Educação Superior*

*Aprovo.*

**PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA**

*Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior*

### **Considerações do Relator**

A Nota Técnica conclui propondo o acolhimento dos pedidos formulados pela requerente, diante disso, acompanho a manifestação contida no documento mencionado e apresento o voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade UNA de Nova Serrana (UNA), com sede na BR 262, Km 448, s/n, Anexo ao Distrito Industrial José Silva de Almeida, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A., com sede no município de Joinville, no estado de Santa

Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário UNA de Bom Despacho (UNA) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade UNA de Nova Serrana (UNA).

Brasília (DF), 4 de agosto de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente